

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de junho de 2026.

Ofício nº 236/2026 – SJRI

Ref.: Veto ao Autógrafo nº 047/2026

Excelentíssimo Senhor  
**JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Santa Bárbara d'Oeste – SP

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, respeitosamente, através deste, à presença de Vossa Excelência, para encaminhar à Egrégia Câmara Municipal o veto total ao Autógrafo nº 047/2026 de 19 de maio de 2026, que aprovou, nos próprios termos, o Projeto de Lei nº 050/2026, de autoria do Poder Legislativo, Vereador Edison Carlos Bortolucci Júnior - 'Juca', que *"Dispõe sobre a denominação Rua da Cachoeira do Vila Rica, em Rua Anísio Lopes de Mello, em Santa Bárbara d'Oeste"*, o que fazemos pelas razões em anexo.

Aproveitamos o ensejo para registrar a Vossa Excelência e demais vereadores protestos de estima e consideração.

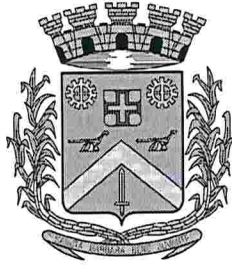
  
**RAFAEL PIOVEZAN**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 15/06/2026  
HORA: 16:47



PROTOCOLADO  
**04811/2026**  
Veto Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 50/2026  
Autoria: RAFAEL PIOVEZAN  
Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei  
Nº 50/2026 Dispõe sobre a denominação  
Rua da Cachoeira do Vila Rica, em Rua  
Chave: EFAA3

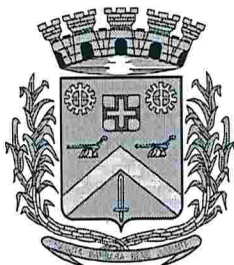


## RAZÕES DE VETO

O presente Autógrafo, decorrente de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, dispõe sobre a denominação Rua da Cachoeira do Vila Rica, em Rua Anisio Lopes de Mello, em Santa Bárbara d'Oeste.

Em que pese a louvável intenção do Nobre Vereador na denominação, cumpre-nos informar que o veto ao presente Autógrafo é imprescindível, diante da impossibilidade técnica de nomeação da respectiva via com o patronímico informado, eis que o logradouro público não pertence ao respectivo loteamento informado.

Portanto, o veto total é de rigor.



Além da sucinta análise posta acima, seguem as considerações abaixo:

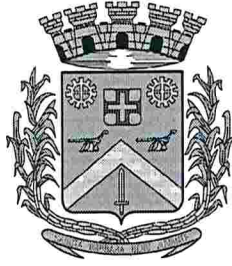
✓ RAZÕES DE MÉRITO e FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Autógrafo dispõe sobre a denominação Rua da Cachoeira do Vila Rica, em Rua Anísio Lopes de Mello, em Santa Bárbara d'Oeste.

A propositura aprovada em questão denomina a respectiva Rua da Cachoeira do loteamento Vila Rica em Rua Anísio Lopes de Mello. Analisando-se o traçado do logradouro informado, conforme mapa abaixo transcrito, cumpre-nos informar que não se trata de "Rua da Cachoeira", mas sim de "Estrada da Cachoeira".

Ao depois, temos que o mesmo não passa e não pertence ao loteamento Vila Rica, mas sim a outros loteamentos. Assim, diante da impossibilidade técnica, a sanção da norma em testilha fica prejudicada.





Assim, a forma correta da Ementa e do artigo 1º deveria ser:

*“EMENTA: Dispõe sobre a denominação da Estrada da Cachoeira em Avenida Anísio Lopes de Mello, em Santa Bárbara d’Oeste”.*

*“Art. 1º A Estrada da Cachoeira passa a ser denominada de Avenida Anísio Lopes de Mello”.*

Dessa forma, o conteúdo trazido na Ementa e no artigo primeiro da propositura aprovada não se coadunam com a parte técnica cartográfica do respectivo logradouro, impossibilitando sua sanção e ensejando o veto por si só.

Ademais, eventual alteração de logradouro público pelo Poder Legislativo poderia ensejar em possível questionamento de inconstitucionalidade por vício de iniciativa. Nesse sentido, diverso não é o entendimento jurisprudencial acerca do tema, vejamos:



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO ESPECIAL

VOTO 7979

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 106.907.0/2

Requerente: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de iniciativa do Legislativo que impõe ao Executivo a alteração de nomenclatura de logradouro público. Preliminar de inadmissibilidade da ação por ser lei de efeito concreto rejeitada. Argüida a invasão em atribuição exclusiva do Chefe do Executivo. Quebra de harmonia e independência entre os poderes. Inconstitucionalidade configurada. Ação procedente.



Nesta toada, conclui-se, pois, pela impossibilidade de sanção do Autógrafo discutido, ante às razões supra mencionadas.

Assim sendo e pelas razões técnicas e de direito anteriormente expostas, submeto o veto total ao Autógrafo nº 047/2026, à apreciação de Vossas Senhorias, contando com o seu integral acatamento, como forma de manutenção da ordem constitucional e jurídica.

  
**RAFAEL PIOVEZAN**  
Prefeito Municipal